



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 212 de 25 de Junho de 2004.

“Dispõe Sobre a Concessão de 5,32% (Cinco virgula Trinta e Dois por cento), de reajuste de vencimento a todo o funcionalismo do Município”.

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento) a todos os funcionalismo público municipal de Taquaral/SP, calculados os vencimentos constantes no Anexos I e II da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997:

§ Único – Fica constando da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, no anexo III, o seguinte:

Anexo III

Referência	Valor R\$
01	418,15
02	488,40
03	558,65
04	572,70
05	664,03
06	769,39
07	909,90
08	980,15
09	1.050,40
10	1.190,90
11	1.261,15
12	1.471,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

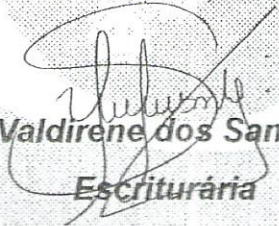
Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 25 de Junho de 2004.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária